



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, situada na Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35, Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.721.541/0001-06, neste ato representada por seu Presidente **RODRIGO DA SILVA BRITO** RG Nº 485923762 SSP/SP, CPF Nº 392.842.518-85, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro **MEDIA MKT MARKETING DIGITAL LTDA** – CNPJ Nº 28.615.380/0001-98, com endereço a Rua Egeo Bento Fraticcelli, nº 384, jardim Bom Jesus, Pirapora do Bom Jesus-SP, doravante denominado simplesmente "Contratado", com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 com as modificações introduzidas, estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** prestação de serviços de Gravação e transmissão em tempo real das sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus – SP, dos dias 07 e 23 de fevereiro de 2023, AS 18:00 horas, com Transmissão das sessões nos canais Facebook da câmara municipal e gravação de pen drive , com computador central , mesa de transmissão e edição , profissional com operador de mesa de corte e câmera 200, com utilização de duas câmeras Canon 4 k , fotógrafo câmera Nikon e profissional, mesa de som e microfone sem fio .

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Segunda:** Os serviços ora contratados serão executados de acordo com o que se segue:

Transmissão ao vivo das sessões: A contratada deverá gravar as sessões ordinárias e realizar a transmissão ao vivo em rede social facebook ou no site oficial da Câmara Municipal.

**2.1 - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

2.2 - Participar de todas as reuniões ordinárias objeto do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Na execução dos serviços o Contratado deverá observar rigorosamente todas as exigências solicitadas pela Contratante.

**Parágrafo Segundo:** O Contratado iniciará a prestação dos serviços, objeto da presente contratação, imediatamente após assinatura deste instrumento.

**Parágrafo terceiro:** O regime de execução do presente contrato será indireta - empreitada por preço global.

#### **DO PREÇO**

**Cláusula Terceira:** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que serão pagos em 1 vez até 5 dias após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados.

**Clausula Quarta :** No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

#### **DO PAGAMENTO**

**Clausula Quinta:** o pagamento pelos serviços prestados será feito a vista até 5 dias após a emissão da nota fiscal dos serviços prestados.

#### **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

**Cláusula Sexta:** O presente contrato vigorará por 1 mes, à contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, mediante termo aditivo.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sétima:** A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Órgão -



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

Unidade Orçamentária –  
Funcional Programática –  
Categoria Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Oitava:** O Contratado é obrigada a:

- a) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal especializado, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;
- c) arcar com todas as despesas com salários, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- d) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos serviços contratados, durante todo o período de vigência da contratação;
- e) se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade e fiscalização exercido pela Contratante;
- f) executar o serviço de acordo com as solicitações da Contratante.

**Parágrafo Único:** A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**Cláusula Nona :** A Contratante se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a contratação;
- b) comunicar, por escrito ao Contratado, qualquer eventual alteração na execução do objeto contratado.

**DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**Cláusula Décima :** No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando o Contratado sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

**Cláusula Décima Primeira:** O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete o Contratado, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**Cláusula Décima Segunda:** O valor devido pelo Contratado à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Cláusula Décima Terceira:** A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir o Contratado da penalidade prevista neste instrumento.

**Cláusula Décima Quarta:** As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**DOS CASOS DE RESCISÃO**



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**Cláusula Décima Quinta:** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**Cláusula Décima Sexta:** O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 79 da mencionada lei.

**DA VINCULAÇÃO**

**Cláusula Décima Sétima:** O presente instrumento está integralmente vinculado à proposta apresentada pelo Contratado.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula Décima Oitava:** O presente Contrato é regulado, expressamente pela Lei nº 8.666/93, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

**DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

**Cláusula Décima Nona:** O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula Vigésima :** As partes elegem o foro da Comarca de Santana de Parnaíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste Contrato.



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Pirapora do Bom Jesus, 03 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PIRAPORA DO BOM JESUS**

**CONTRATADO: MEDIA MKT MARKETING DIGITAL LTDA**

**TESTEMUNHAS**

**JOÃO GERALDO PAULINO DA SILVEIRA**

**VIVIANE DA SILVA ALVARENGA**